

PROCESSO Nº 476/19

PROTOCOLO Nº 14.691.596-5

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 21/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANAÍ– ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Licença Sanitária, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à ampliação do acervo bibliográfico.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 369/19 - DPGE/Seed, de 14/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Sesi Paranavaí- Ensino Médio, município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Av. José Virgílio Fernandes, s/n, Parque Morumbi, município de Paranavaí. É mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1603/19, de 24/04/19, pelo prazo de dez anos, de 02/01/19 a 02/01/29.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3014/10, de 13/07/10;
- b) reconhecimento: nº 5742/11, de 08/12/11;

PROCESSO Nº 476/19

c) renovação do reconhecimento: nº 205/15, de 18/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 917/14, de 03/12/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 70/18, de 14/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.181 a 194, 207 e 208)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4219/19, de 09/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.209 A e B)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 28/11/19.
Licença Sanitária, de 17/01/19, válida por um ano.

Quadro da Avaliação Interna:

Ensino	Ano/Série Etapa Módulo	Matriculados						Transferidos						Desistentes						Reprovados						Conclintes						
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Médio	1º	59	63	36	54	43	29	1	5	2	8	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	4	2	0	57	58	32	42	41	25
Médio	2º	69	67	73	34	45	44	6	6	5	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	2	0	63	50	66	32	42	42	
Médio	3º	50	61	55	67	44	44	2	1	0	3	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	48	60	55	64	40	41	

PROCESSO Nº 476/19

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.196)

O Parecer CEE/CEMEP nº 917/14, de 03/12/14, renovou o reconhecimento do curso, pelo prazo de três anos, tendo em vista fragilidades apresentadas no laboratório de Física, Química e Biologia, no acervo bibliográfico e quanto aos docentes não habilitados. Para a solicitação atual, as fragilidades foram sanadas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 180, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Contudo, aponta que há insuficiência de livros paradidáticos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 28/11/19 e a Licença Sanitária em 17/01/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sesi Paranavaí – Ensino Médio, município de Paranavaí, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) acatar as orientações da Comissão de Verificação quanto à aquisição de livros paradidáticos.

PROCESSO N° 476/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP